

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

L.I.R Nº 004/2026

O Município de Taquara, através da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, instituída pela Lei Municipal nº 6.547/2021, de 09 de dezembro de 2021, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 372/2018, datada de 02 de março de 2018, vigente a partir de 02 de abril de 2018, e processo de habilitação do município publicada pela Resolução CONSEMA nº 217/2009, de 24 de junho de 2009, e com base nos autos do processo administrativo nº 30025/2026, de 23/03/2026 e Parecer Técnico nº 195/2026, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO:

Empreendedor: **MUNICÍPIO DE TAQUARA**

CNPJ: 97.761.407/0001-73

Endereço: TRISTÃO MONTEIRO, nº 1278, Bairro CENTRO, TAQUARA/RS- CEP: 95600000

Para atividade de: **DRENAGEM PLUVIAL URBANA - CODRAM: 3462,00**

Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: Lat:-29° 43' 28,52" e Long:-50° 54' 37,53"

Localização do empreendimento:

Matrícula do Imóvel: Nº do Livro nº 2 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquara/RS

Certidão de Zoneamento: Nº

Nº de Funcionários: #NrEmpreg#

Capacidade produtiva mensal: 332 METROS TUBOS DE CONCRETO

Atividade principal:

Matérias-primas utilizadas:

Área útil: 0ha

Requerimento de Registro de Licença – ANM: Nº

Registro de Licença – ANM: Nº

As Coordenadas Geográficas das poligonais ANM, Útil, da Jazida e Ambiental em anexo.

Com as condições e restrições:

1. Quanto a Licença

- 1.1. Esta licença autoriza a execução da Drenagem Pluvial Urbana será executada em um trecho de 300,0 metros de extensão na Estrada Zeferino Vicente Neves Filho, realizada com Tubulação de concreto Ø40cm PA 2 e Rede (transversal) de 32,20m com Tubulação concreto Ø60cm, tendo como coordenada inicial Ponto Inicial: Lat 29°43'32,20"S e Long: 50°54'19,80"O e Ponto Final: Lat: 29°43'30.09"S e Long: 50°54'29.70"O.
- 1.2. A pavimentação do trecho da Estrada Zeferino Vicente Neves Filho, onde ocorrerá a drenagem pluvial em extensão de 300, 0 m, é dispensada de licenciamento ambiental, conforme descrito na Declaração de Não Incidência de Licenciamento N.º 004/2026;
- 1.3. esta licença deverá ser lida em sua íntegra pelo responsável legal do empreendimento e responsáveis imediatos de todos os setores. Em caso de dúvidas, deverão ser sanadas junto a Secretaria do Meio Ambiente;
- 1.4. quaisquer alterações realizadas no empreendimento (ampliação/redução a extensão do trecho canalizados) deverão ser previamente avaliadas pela Secretaria do Meio Ambiente através de solicitação na forma de juntada;
- 1.5. esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

2. Quanto ao projeto de drenagem drenagem pluvial

- 2.1. A drenagem será executada conforme o Projeto da Drenagem Pluvial, Memorial Descritivo e Planta Baixa, constantes no anexo do presente processo administrativo;

3. Quanto a responsabilidade técnica:

- 3.1. as informações prestadas no projeto técnico são de inteira responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos relacionados;
- 3.2. O responsável técnico pelo projeto de drenagem é a Engenheiras Civil Daniele Linden Paveck, CREA RS 229286, ART 14314728

4. Quanto aos procedimentos de segurança

- 4.1. Deverá ser implantada a sinalização adequada para regular e disciplinar o trânsito nas ruas em obras, indicando aos moradores a forma correta e segura de circulação durante o andamento dos serviços;
- 4.2. Deverão ser cumpridas as normas para segurança dos trabalhadores e de riscos a fim de se evitar quaisquer acidentes;

- 4.3. Deverá haver acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer das obras e atividades. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação das atividades sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
5. **Quanto aos resíduos sólidos**
- 5.1. é proibido o uso do fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo gerados na propriedade, devendo os mesmos serem segregados e destinados corretamente;
- 5.2. É vedada a disposição de resíduos em locais não autorizados, em APPs, terrenos baldios e estradas municipais, devendo ser previstas medidas de controle nos canteiros de obras
6. **Quanto a vegetação**
- 6.1. Qualquer intervenção vegetal para implantação da referida drenagem pluvial deverá ser requerida/obtida através do sistema SINAFLOR (disponível em <https://www.ibama.gov.br/sinaflor>);
- 6.2. fica proibido o uso do fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
7. **Quanto a movimentação do solo**
- 7.1. caso sejam utilizadas matérias-primas minerais oriundas de outras áreas, as jazidas destas deverão estar regularizadas junto ao órgão ambiental competente e a ANM.
- 7.2. a atividade de terraplenagem, necessária à obra de pavimentação, deverá prever ações de controle de erosão e proteção do solo, respeitando o projeto técnico apresentado no processo administrativo;
- 7.3. a atividade de pavimentação deve ocorrer em horário comercial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 horas até às 18:00 horas e aos sábados, no turno da manhã das 8:00 horas até às 12:00 horas (meio-dia);
- 7.4. este documento não autoriza, em nenhuma hipótese, o uso de explosivos.
- 7.5. não poderá haver lançamento de solo orgânico, rejeitos e estéreis, oriundos de atividades de instalação da drenagem pluvial e pavimentação com blocos de concreto, sobre encostas revegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente (APP);
8. **Quanto as emissões atmosféricas**
- 8.1. As obras e atividades deverão observar os níveis de ruído e tráfego, considerando os preceitos da Resolução CONAMA n.º 01/1990, NBR ABNT n.º 10.151 e n.º 10.152 e Legislação Municipal;
9. **Quanto a publicidade da licença**
- 9.1. deverá instalar placa de sinalização na entrada da área licenciada (Decreto Municipal nº. 572 de 19 de julho de 2011), com as seguintes informações: nome do empreendedor/empresa, número da Licença Ambiental, validade da Licença, conforme modelo da Secretaria de Meio Ambiente.; Prazo: 30 dias.
10. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**
- 10.1. Requerimento padrão para abertura de processo administrativo ambiental, conforme modelo disponível para download em: <http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx?pmid=468>;
- 10.2. Deverá ser enviado a esta Secretaria o relatório das obras executadas no período de vigência da Licença de Instalação, assinado pelo responsável técnico, contendo registro e memorial fotográfico, incluindo considerações sobre a destinação dos RSCC gerados;
- 10.3. Cronograma atualizado da obra
- 10.4. cópia desta Licença;
- 10.5. relatório fotográfico das obras já instaladas ou comprovação de não instalação.
11. **Demais condições e restrições**
- 11.1. a presente licença está vigente em condições normais e a Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação da atividade, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Incisos: I, II e III). 4 Esta Licença perderá automaticamente a validade caso algum prazo estabelecido for descumprido e/ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.
12. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o requerente deverá apresentar:**
- 12.1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 12.2. cópia desta Licença;
- 12.3. declaração do requerente informando que a situação da área licenciada permanece inalterada, sem o início de obras ou atividade no local;
- 12.4. comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental (Taxa).

Esta Licença perderá automaticamente a validade caso algum prazo estabelecido for descumprido e/ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O prazo de validade da presente licença ambiental poderá ser reduzido de acordo com o perfil do empreendedor manifestado no decorrer de sua vigência.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições/Restrições acima referidas até 24 de março de 2028.

Taquara, 24 de março de 2026

Joanir Leandro Eltz Junior
Secretário de Meio Ambiente,
Defesa Civil e Causa Animal